



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 003/06

Recebido(a) em 17/4/2006  
Às 13:10 Horas  
PROTÓCOLO



Cordeirópolis, 10 de abril de 2006.

### Excelentíssima Senhora Presidenta

Serve-se o Executivo Municipal do presente, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, o qual abrange matéria de singular importância, como denotamos a seguir.

Acontece, porém, que nos dias atuais, os segmentos públicos que cuidam dos setores de segurança, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Justificamos a presente proposição, como medida necessária ao bom andamento dos serviços executados pela Guarda Municipal de Cordeirópolis. Pois com nossa proposta de elevar de 40 (quarenta) para 60 (sessenta) o efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis, pretendemos através de concurso elevar esse numero com o objetivo precípuo de permitir uma maior agilidade na segurança dos patrimônios municipais e atendimento a população.

Por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública torna-se impossível dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular dos órgãos que compõem a esfera administrativa da Municipalidade e o Poder Executivo com essa propositura visa dotar a Guarda Municipal de um efetivo maior, visando aumentar a segurança no âmbito municipal, portanto, todos os esforços nesse sentido deve ser envidados. Providências, quando necessárias, deverão ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços.

  
continua



Projeto de Lei Complementar nº

continuação

fls. 02

Na história da humanidade verificamos que o atendimento ao público, em todos os segmentos da sociedade, sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente neste contexto. Com essa preocupação o Poder Executivo visa com esse diploma legal, oferecer aos municípios um bom atendimento no setor de segurança e bem estar social.

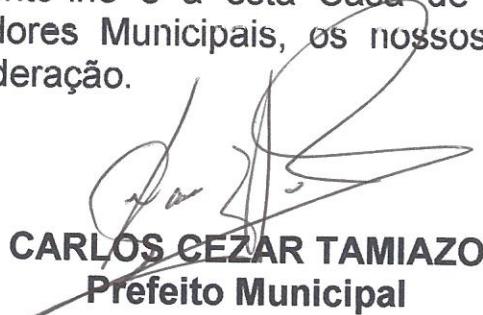
Hoje o município passa por um crescimento populacional nunca visto, tendo um aumento substancial da população, dos setores: educacional, e industrial. Diante dessa situação o Poder Executivo, ao enviar esta propositura de Lei, pretende dotar o efetivo da Guarda Municipal de uma melhor estrutura no que diz respeito ao seu efetivo e, por conseguinte organizar e direcionar um trabalho mais eficaz no setor de segurança do município.

Por tudo o exposto, após a acurada análise por parte desse magnânimo Poder legislativo, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente projeto de Lei mereça, ao final, a sua competente e concorrente aprovação.

Por último solicitamos, com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão assimilar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, e como se faz mister, apresento-lhe e a esta Casa de Leis, através de seus componentes Legisladores Municipais, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

A

Exma Senhora

TERESA CHIARADIA PERUCHI

M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº  
de 10 de abril de 2006.

*17*  
(Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

**Art. 1º - O Anexo 06 – Quadro 03-A - Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações fica alterado conforme abaixo consta:**

**Anexo 06 (Pessoal Celetista Permanente) - Gabinete do Prefeito**

**II - Pessoal da Guarda Municipal (GM) 03-A**

**a) Carga horária semanal de 40 hs.**

**Tabela III**

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Guarda Municipal	40	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

**b) O Efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis é fixado em 60 (sessenta) guardas municipais, sendo 70% (setenta por cento) do sexo masculino e 30 % (trinta por cento) do sexo feminino.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.**

*for 2006*  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
**Prefeito Municipal**

**IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**EMPREGOS**                   **VALOR**

20 GUARDA MUNICIPAL    R\$      182.649,60

**ENCARGOS**

INSS 21%                    R\$      38.356,42

FGTS 8,5%                R\$      15.525,22

CESTA BASICA            R\$      16.000,00

**TOTAL..... R\$      252.531,24**

CORDEIRÓPOLIS, 11 DE ABRIL DE 2006.

MARCIA MODOLLO SANCHEZ  
Chefe da Seção do Pessoal



## IMPACTO ORÇAMENTARIO

<b>EMPREGOS</b>	<b>ANO 2006</b>		<b>ANO 2007</b>		<b>ANO 2008</b>	
	<b>VALOR</b>		<b>VALOR</b>		<b>VALOR</b>	
20 GUARDA MUNICIPAL	R\$ 182.649,60		R\$ 276.827,20		R\$ 276.827,20	
<b>ENCARGOS</b>						
INSS 21%	R\$ 38.356,42		R\$ 58.133,71		R\$ 58.133,71	
FGTS 8,5%	R\$ 15.525,22		R\$ 23.530,31		R\$ 23.530,31	
CESTA BASICA	R\$ 16.000,00		R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 252.531,24</b>		<b>R\$ 382.491,22</b>		<b>R\$ 382.491,22</b>	

CORDEIRÓPOLIS, 17 DE ABRIL DE 2006.

MARCIA MODOLLO SANCHEZ  
Chefe da Seção do Pessoal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº 7, de 17 de abril de 2006.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 17 de abril de 2006.*

De acordo com o despacho da Sra. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 5 de abril de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2006.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA*  
RELATOR

*RINALDO DIAS RAMOS*  
PRESIDENTE

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA*  
MEMBRO

Cordeirópolis, 09 de maio de 2006.

**Parecer nº fl. 004/2006.**

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2006**

Senhora Presidente:

Refere-se o aludido Projeto de Lei Complementar nº 07/2006 sobre a alteração e acréscimo de dispositivo na Lei Complementar nº 013/93, especificamente no que se refere ao aumento no número do contingente da Guarda Municipal e na proporcionalidade dos guardas municipais masculinos e femininos.

Primeiramente destaca-se, por oportuno, que o presente parecer trata, apenas e tão somente, sobre o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, sem qualquer análise sobre a viabilidade e execução efetiva do respectivo Projeto, cujo estudo é de alçada das Comissões de Justiça e de Orçamento.

O presente projeto, que é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, modifica o Quadro 03-A, do Anexo 06, da Lei Complementar nº 013/93, aumentando o número de vagas de guardas municipais de 40 para 60 vagas.



Visando definir a proporcionalidade entre o número de guardas municipais do sexo masculino e feminino, o referido projeto acrescenta a alínea “b” ao citado Anexo 06 – Quadro 03-A, fixando que o contingente da Guarda Municipal será formado de 70% do sexo masculino e 30% do sexo feminino.

Não obstante a notória diferença que existe fisicamente entre os sexos, poderá o presente Projeto ser alvo de futura Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, tendo em vista que a Carta Magna veda, em seu artigo 5º, inciso I, a distinção entre os sexos.

Contudo, entendo que está análise deverá ser feita pelas Comissões Internas da Câmara, notadamente a de Justiça e Redação.

No mais, entendo que o presente Projeto está amparado no espírito da Lei, regente da matéria, porquanto revestido de legalidade e legitimidade, podendo, após receber os pareceres das comissões pertinentes, ser colocado para apreciação dos Nobres Edis. É o nosso parecer, “sub censura”.

À alta apreciação de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



FÁBIO LOPES

Oab/sp 165.060



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 63/2006 - CMC

Cordeirópolis, 12 de maio de 2006.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2458 a 2460, provenientes da aprovação de Projetos de Lei Complementar e de Lei, na 3ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.*

*Atenciosamente,*

TERESA CHIARADIA PERUCHI  
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMILAZO  
Prefeito Municipal  
CORDEIRÓPOLIS – SP*

Prefeitura Municipal Cordeirópolis
PROTÓCOLO: J798106
J6105106
TAN: PE 32
Requerente: ..... N°: .....
entidade: ..... N°: .....
..... Galo N°: .....
SOB: 83



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2459

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** O Anexo 06 – Quadro 03-A – Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações, fica alterado conforme consta:

## **Anexo 06 (Pessoal Celetista Permanente) – Gabinete do Prefeito II – Pessoal da Guarda Municipal (GM) 03-A**

**a) Carga horária semanal de 40 hs.**

**Tabela III**

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Guarda Municipal	40	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

**b)** O Efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis é fixado em 60 (sessenta) guardas municipais, sendo 70% (setenta por cento) do sexo masculino, e 30% (trinta por cento) do sexo feminino.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de maio de 2006.

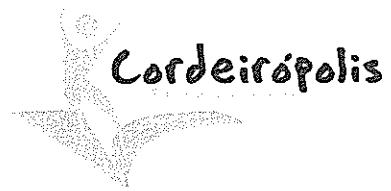
**TERESA CHIARRADIA PERUCHI**  
Presidente

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
1º Secretário

**GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI**  
2º Secretário



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 105**  
**de 22 de maio de 2006.**

(Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar.

**Art. 1º** - O Anexo 06 – Quadro 03-A - Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações fica alterado conforme consta:

**Anexo 06 (Pessoal Celetista Permanente) - Gabinete do Prefeito**  
**II - Pessoal da Guarda Municipal (GM) 03-A**

**a) Carga horária semanal de 40 hs.**

**Tabela III**

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Guarda Municipal	40	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

b) O Efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis é fixado em 60 (sessenta) guardas municipais, sendo 70% (setenta por cento) do sexo masculino e 30 % (trinta por cento) do sexo feminino.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 22 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 22 de maio de 2006.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Compl nº 105/06

continuação

fls.02

**Gabinete do Prefeito – Quadro 03 – Anexo 06 – Lei Compl. nº 013/93.**

**I - Pessoal do Gabinete – Quadro 03**

<b>nº de emprego</b>	<b>Denominação do emprego público</b>	<b>Padrão de Referência</b>
	<b>a) carga horária semanal de 30 horas</b>	<b>Tabela II</b>
01	Agente Administrativo	05 (ch-30)
04	Oficial Administrativo	04 (ch-30)
02	Secretaria Executiva	04 (ch-30)
01	Assistente Jurídico	04 (ch-30)
01	Fotógrafo e Laboratorista	04 (ch-30)
	<b>b) Carga Horária Semanal de 27,5 Hs</b>	<b>Tabela II</b>
02	Telefonista	01 (ch-27,5)
	<b>c) Carga Horária Semanal de 40 Hs</b>	<b>Tabela III</b>
01	Motorista de Gabinete	05 (ch-40)

**II – Pessoal da Guarda Municipal (GM) – Quadro 03-A**

<b>nº de emprego</b>	<b>Denominação do emprego público</b>	<b>Padrão de Referência</b>
	<b>a) carga horária semanal de 40 horas</b>	<b>Tabela III</b>
01	Comandante-Chefe	08 (ch-40)
02	Comandante-Adjunto	07 (ch-40)
60	Guarda Municipal	06 (ch-40)

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 22 de maio de 2006.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

# **Lei Complementar nº 105 de 22 de maio de 2006**

(Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações)

conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar.  
**Art. 1º** - O Anexo 06 - Quadro 03-A - Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações fica alterado conforme abaixo consta:

## **Anexo 06 (Pessoal Celestista Permanente) - Gabinete do Prefeito**

### **II - Pessoal da Guarda Municipal (G.M) 03-A**

#### **a) Carga horária semanal de 40 hs.**

Tabela III

Situação atual	Situação nova						
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Guarda Municipal	40	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

b) O Efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis é fixado em 60 (sessenta) guardas municipais, sendo 70% (setenta por cento) do sexo masculino e 30% (trinta por cento) do sexo feminino.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**Carlos Cesar Tamiazo**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 22 de maio de 2006.

**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

Capital de Giro: prazo de 01 até 06 meses;  
Investimento Fixo: prazo de 01 até 18 meses;  
Prestações mensais fixas.

## **VALORES DE FINANCIAMENTO**

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: de R\$ 200,00 até R\$ 5.000,00;  
Cooperativas e Associações legalizadas: de R\$ 200,00 até R\$ 25.000,00, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 por associado se o total de sócios for menor que cinco;  
Os cheques do financiamento são nominais aos fornecedores.

## **GARANTIAS EXIGIDAS**

Avalista: Pessoa Física, com nome limpo no SPC e SERASA, para obter crédito, e que comprove capacidade de pagamento (pode ser parente de 1º grau que não mora na mesma casa);  
Garantias Reais: alienação fiduciária de 100% dos bens financeiros e outras que o Comitê de Crédito Municipal julgue necessárias.

## **ENCARGOS DO FINANCIAMENTO**

Taxa de juros: 1,0% ao mês; E MAIS NADA.  
Juros pré-fixados cobrados mensalmente sobre o saldo devedor.

## **O QUE FAZER PARA SE CANDIDATAR A UM FINANCIAMENTO**

O primeiro passo do candidato a um financiamento é verificar se atende aos itens PARA QUEM SE DESTINA O CRÉDITO, O QUE É FINANCIÁVEL e O QUE NÃO SE PODE FINANCIAR.  
O próximo passo é contar com um Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista da sua cidade, ele vai explicitar todos os passos e providências necessárias para obtenção de um financiamento.

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Para Empresas Registradas:

1. Contrato Social e alterações;
2. Cartão C.N.P.J.;
3. Cartão de Inscrição Estadual;
4. Cartão de Inscrição Municipal;
5. Identidade dos sócios e dos cônjuges;
6. C.R.F. dos sócios e dos cônjuges;
7. Comprovante de residência dos sócios;
8. 33 (três) orçamentos do bem a ser financiado.

Para Avalista:

1. Identidade dos avalistas e dos cônjuges;
2. C.R.F. dos avalistas e dos cônjuges;
3. Comprovante de residência dos sócios;
4. Comprovante de rendimentos.

Para quem trabalha por conta própria: (negócios não registrados):

1. Identidade dos sócios e dos cônjuges;
2. C.R.F. dos sócios e dos cônjuges;
3. Comprovante de residência dos sócios;
4. C.R.F. (três) orçamentos do bem a ser financiado.

Banco do Povo Agência - Cordeirópolis - Rua 7 de Setembro, 229 - Centro, Fone: (19) 3546-6499

## **Lei nº 2344 de 19 de maio de 2006**

Altera o Plano Plurianual de Investimentos, abre crédito adicional especial e dispõe sobre aquisição de imóvel para fins de instalação de indústrias, conforme específica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Plano Pluriannual de investimentos, conforme consta do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - Para executar a ação neste exercício fiscal, fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais específicos no orçamento do Município de Cordeirópolis, até o limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), considerando-se alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias em decorrência do disposto neste artigo e no anterior.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender aos créditos acima serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a adquirir uma gleba de terras, destacada da propriedade denominada "Fazenda Santa Marina" localizada no Bairro Santa Marina, situada no Município e Comarca de Cordeirópolis, de propriedade de Genova Administração, Participação e Representação Comercial, que assim se descreve:

"Inicia-se no canto do muro do cemitério municipal, segue com o rumo SE85 45'32", por uma distância de 67,39 m, confrontando com a área desapropriada pela

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, daí desflete à direita e segue com o rumo SW08'47"21", por uma distância de 375,355m, confrontando com Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, até chegar à divisa com a Rodovia Washington Luiz SP 310, desflete à direita e segue com o rumo NW77°03'22", por uma distância de 289,716 m, confrontando com a Rodovia Washington Luiz SP 310 até a divisa com Agostinho Trindade Silva e outros; desflete à direita e segue com o rumo NE09°47'21", por uma distância de 311,351 m, confrontando com Agostinho Trindade Silva e outros; desflete à direita e segue com o rumo SE83°27'00", por uma distância de 220,921 m, confrontando com terras de Ana Maria de Almeida Amarante Levy e Yara Germinal Caccour Amarante Levy até o canto do muro do cemitério municipal, onde teve o inicio esta descrição, totalizando a área de 98.769,33 metros quadrados."

Art. 5º - Fica estipulado que até 13,00 (treze reais) o metro quadrado o valor a ser pago pelo Executivo Municipal pelo imóvel referido no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e melhoria no prédio localizado no Pátio da Subestação, sem número, conhecido como prédio da Subestação, nesta cidade, de propriedade da Rete Ferroviária Federal S/A (RFSA), conforme croqui de localização (em anexo) que passa a fazer parte integrante desta Lei, imóvel esse que faz parte integrante das negociações referentes à alienação do Complexo da Estação Ferroviária de Cordeirópolis e Subestação.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - O imóvel conforme disposto no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário para o Executivo Municipal, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativos e culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 19 de maio de 2006.

Jose Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

## **Lei nº 2345 de 19 de maio de 2006**

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras e serviços de conservação e melhoria em prédio de propriedade da Rete Ferroviária Federal S/A (RFSA), e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e serviços de conservação e melhoria no prédio localizado no Pátio da Subestação, sem número, conhecido como prédio da Subestação, nesta cidade, de propriedade da Rete Ferroviária Federal S/A (RFSA), conforme croqui de localização (em anexo) que passa a fazer parte integrante desta Lei, imóvel esse que faz parte integrante das negociações referentes à alienação do Complexo da Estação Ferroviária de Cordeirópolis e Subestação.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, a guarda e a manutenção do mesmo.

Art. 3º - O imóvel conforme disposto no "caput" do artigo 1º, cedido a título precário para o Executivo Municipal, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativos e culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis</b>	
<b>PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
- Câmara Municipal	
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	
- Biblioteca Municipal	
- Postos de Saúde	
- Autarquias:	
H. M.C. S.A.F.E	
- Bancas de Jornais da cidade	

de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração